



Informativos Dias de Souza

Informativo n. 05/2023
15 de junho de 2023

Dias de Souza Advogados Associados

+55 11 3069-4277
dsa@dsa.com.br
Av. Brasil, 1575
Jardim América – São Paulo-SP
www.dsa.com.br

Advocacia Dias de Souza

+55 61 3329-9400
advds@advds.com.br
SHIS QI 15, Conjunto 2, Casa 1
Lago Sul – Brasília-DF
www.advds.com.br



SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal

STF – Supremo mantém a cobrança de ISS para planos de saúde e serviços financeiros no local do estabelecimento prestador.....	4
STF – Pleno julga constitucional a Lei de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.....	4
STF – Plenário referenda decisão que reconhece a imunidade tributária recíproca à Embrapa.....	5
STF – Supremo modula os efeitos da decisão que declarou a inconstitucionalidade do cancelamento automático de precatórios de RPVs federais.....	5
STF – Supremo declara inconstitucional a Lei do Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC que instituiu cobrança de taxa para fiscalizar a ocupação e a permanência de postes de energia elétrica.....	6
STF – Pleno mantém suspensas as decisões que afastam as alíquotas majoradas de PIS e COFINS sobre receitas financeiras.....	6

Superior Tribunal de Justiça

Primeira Seção

STJ - Primeira Seção decide que o ICMS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados na sistemática do lucro presumido.....	7
Publicado acórdão sobre tributação de IRPJ/CSLL em benefícios fiscais de ICMS.....	8

Primeira Turma

STJ - Primeira Turma reconhece a aplicação da prescrição intercorrente trienal para a cobrança de multa por descumprimento de obrigação acessória de registro de mercadorias embarcadas ao exterior.....	8
--	---

STJ - Primeira Turma nega crédito básico de PIS/COFINS sobre compra de trigo quando não indicada na nota fiscal de aquisição a suspensão dos tributos.....9

Segunda Turma

STJ - Segunda Turma afirma ser ilegal a cessão de crédito-prêmio de IPI.....9

STJ - Segunda Turma reconhece isenção de IRPF a aposentado que sofre de tendinite ocasionada por atividades laborais.....10

STJ - Segunda Turma decide que ação rescisória inicialmente julgada procedente não permite o transcurso do prazo prescricional para o contribuinte pleitear a habilitação de créditos administrativamente.....10

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CARF 'arrecadador' prejudica ambiente de negócios, diz Hamilton Dias de Souza.....10

Governo federal envia projeto de lei ao Congresso para retomar o voto de qualidade no CARF após caducidade da MP. 1.160/2023.....11

CARF suspende sessões de julgamentos em decorrência da greve de auditores fiscais.....12

Normativo

Receita Federal prorroga o prazo de adesão ao Programa Litígio Zero para 31 de julho.....12

Supremo Tribunal Federal

STF – Supremo mantém a cobrança de ISS para planos de saúde e serviços financeiros no local do estabelecimento prestador.

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou, no dia 02/06/2023, o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 5.835/DF, conduzida pela Advocacia Dias de Souza. A ação contesta a constitucionalidade da Lei Complementar (LC) n. 157/2016, com as alterações da LC n. 175/2020, segundo a qual o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será devido no município do tomador dos serviços de planos de medicina de grupo ou individual, de administração de fundos quaisquer e de carteira de cliente, de administração de consórcios, de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres e de arrendamento mercantil.

Sagrou-se vencedora a posição externada pelo Relator, Ministro Alexandre de Moraes, no sentido de manter a cautelar inicialmente concedida e declarar a inconstitucionalidade das alterações promovidas pela LC n. 157/2016, porquanto não apontaram com clareza o conceito de tomador de serviços e outros pressupostos para a sua concreta aplicação, mesmo após a edição da LC n. 175/2020. Isso ampliou os conflitos de competência entre os municípios, gerou insegurança jurídica e comprometeu a regularidade da atividade econômica. O Ministro foi acompanhado pelas Ministras Rosa Weber e Carmen Lúcia, assim como pelos Ministros André Mendonça, Edson Fachin, Dias Toffoli, Roberto Barroso e Luiz Fux, vencidos os Ministros Nunes Marques e Gilmar Mendes.

STF – Pleno julga constitucional a Lei de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

No dia 19/05/2023, o Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 2.231/DF, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) para contestar a Lei n. 9.882/1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal. Alegou-se que a íntegra do diploma legal estaria eivada de inconstitucionalidades, em especial os artigos 1º, parágrafo único; 5º, § 3º; 10, caput e § 3º e 11.

De forma unânime, o colegiado acompanhou o voto do Relator, Ministro Roberto Barroso, para confirmar a constitucionalidade da Lei n. 9.882/1999, haja vista a importância da ADPF como instrumento essencial para a defesa dos preceitos fundamentais da Constituição Federal. Foi fixada a seguinte tese: *É constitucional a Lei nº 9.882/1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental.*

STF – Plenário referenda decisão que reconhece a imunidade tributária recíproca à Embrapa.

O Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou, no dia 08/05/2023, o julgamento do referendo na medida cautelar na Ação Cível Originária (ACO) n. 3.627/DF, proposta pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) contra o Distrito Federal. A Ação tem como objetivo o reconhecimento da imunidade tributária recíproca quanto ao Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) para os veículos de propriedade da Autora (e de sua unidade descentralizada, “Embrapa Cerrados”). Alega-se que a Embrapa, como empresa pública sujeita à supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e com objetivo social de prestar serviços públicos típicos do Estado, faz jus à imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "a" e parágrafo segundo, da Constituição Federal.

O Relator, Ministro Nunes Marques, ao referendar a concessão da medida cautelar, reafirmou os fundamentos da sua decisão monocrática, no sentido de que a probabilidade do direito se mostra presente na medida em que o STF já se manifestou favorável ao reconhecimento da imunidade tributária recíproca à Autora, bem como o perigo de dano relacionado à oneração da sua atividade.

Assim, o Plenário, por unanimidade, referendou a concessão da medida cautelar, para determinar que o Distrito Federal se abstenha de lançar e cobra IPVA de veículos de propriedade da Embrapa Cerrados utilizados nas atividades essenciais desta e registrados no âmbito do Distrito Federal.

STF – Supremo modula os efeitos da decisão que declarou a inconstitucionalidade do cancelamento automático de precatórios de RPVs federais.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), no dia 26/05/2023, por ocasião da finalização do julgamento dos Embargos de Declaração na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n. 5.755/DF, decidiu, por unanimidade, modular os efeitos da declaração de inconstitucionalidade do art. 2º, caput e §1º, da Lei n. 13.463/2017, que permitia o cancelamento automático de precatórios e RPVs federais não resgatados em dois anos.

Por unanimidade, compreendeu-se que a declaração de inconstitucionalidade deve produzir efeitos somente a partir da publicação da ata de julgamento (06/07/2022), em razão do excepcional interesse público e sob pena de configurar situação de insegurança jurídica e crise orçamentária.

STF – Supremo declara inconstitucional a Lei do Município de Santo Amaro da Imperatriz/SC que instituiu cobrança de taxa para fiscalizar a ocupação e a permanência de postes de energia elétrica.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou, no dia 19/05/2023, o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamenta (ADPF) n. 512. A ação contestava a constitucionalidade da Lei Municipal n. 21/2023, segunda a qual seria possível a cobrança de taxa para financiar a fiscalização, pelo poder público, da ocupação e da permanência de postes de energia elétrica.

Por unanimidade, o Plenário aderiu ao voto proferido pelo Relator, Ministro Edson Fachin, para declarar inconstitucional a taxa municipal em razão da competência privativa da União para legislar sobre o tema. Segundo o Relator, a Lei Federal n. 9.427/1996 expressamente proibiu às unidades federadas exigirem de concessionária ou permissionária obrigação não exigida ou que resulte em encargo distinto do exigido de empresas congêneres, sem autorização previa da ANEEL.

Os efeitos da decisão tomada pela Corte foram modulados, de modo que a declaração de inconstitucionalidade valerá a partir da publicação da ata de julgamento, tendo em vista a importância de se resguardar a segurança jurídica e o elevado interesse social, assim como mitigar o risco de impacto no orçamento municipal.

STF – Pleno mantém suspensas as decisões que afastam as alíquotas majoradas de PIS e COFINS sobre receitas financeiras.

O Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou, no dia 08/05/2023, o julgamento do referendo na medida cautelar concedida na Ação Direta de Constitucionalidade (ADC) n. 84, que trata da validade do Decreto n. 11.374/2023, que manteve, com efeitos imediatos, o patamar original das alíquotas de PIS e COFINS não cumulativo sobre receitas financeira, reduzidas em 50% pelo Decreto n. 11.322/2022.

O Ministro Relator, Ricardo Lewandowski, compreendeu pela existência dos requisitos para confirmação da liminar, porquanto o Decreto n. 11.374/2023 não representou majoração de tributo, na medida em que o Decreto n. 11.322/2022, revogado, não chegou a surtir efeito em função da inocorrência do fato gerador das referidas contribuições, o faturamento mensal. Assim, não houve reinstauração de tributo a atrair a aplicação do princípio da anterioridade nonagesimal.

Assim, assentou que devem remanescer suspensas as decisões judiciais que, de forma expressa ou tácita, tenham afastado a aplicação do Decreto n. 11.374/2023, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Cármen Lúcia, Edson Fachin, Roberto Barroso, Luiz Fux, Nunes Marques e Gilmar Mendes. Divergiram os Ministros André Mendonça e Rosa Weber.

Superior Tribunal de Justiça

Primeira Seção

STJ - Primeira Seção decide que o ICMS compõe a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados na sistemática do lucro presumido.

Em 10/05/2023, a Primeira Seção finalizou o julgamento dos Recursos Repetitivos ns. 1.767.631/SC, 1.772.634/SC e 1.772.470/SC (Tema 1.008), e, por maioria, fixou a seguinte tese: *“O ICMS compõe a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados na sistemática do lucro presumido”*.

Quando do início do julgamento, em 26/10/2022, a Ministra Regina Helena Costa, Relatora, entendeu que, mesmo no regime de lucro presumido, o ICMS não integra definitivamente o patrimônio das empresas, sendo somente um valor repassado à Fazenda Pública. Por essa razão, tais valores não poderiam integrar a base de cálculo dos tributos, uma vez que não representariam receita bruta da empresa. Assim, propôs como tese *“O valor do ICMS destacado na nota fiscal não integra as bases de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) quando apuradas pelo regime de lucro presumido”*.

A análise do processo foi suspensa pelo pedido de vista do Ministro Gurgel de Faria, que, ao devolvê-lo para julgamento, divergiu da Relatora. Em seu voto- vista, afirmou que o entendimento fixado no Tema de Repercussão Geral 69 deve ser aplicado tão somente ao PIS e a COFINS, sendo indevida a pretensão de extensão para outros tributos, pois o regime de lucro presumido não comporta as exclusões da base de cálculo possíveis no lucro real.

O Ministro ressaltou que a tese fixada no Tema de Repercussão Geral 1.048, ocasião em que o STF concluiu pela constitucionalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, é mais adequada ao caso, por tratar-se de situação em que a receita é utilizada como base de cálculo e possuir a característica de ser facultativa ao contribuinte. Além disso, para o Ministro, a aplicação do Tema 69 ao caso dos autos criaria um terceiro gênero de tributação, mais benéfico para o contribuinte. Por fim, fixou a seguinte tese *“O ICMS compõe a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados na sistemática do lucro presumido”*. Registrou, ainda, que que não verifica a necessidade de modulação de efeitos.

Publicado acórdão sobre tributação de IRPJ/CSLL em benefícios fiscais de ICMS.

Em 12/06/2023, foi publicado o acórdão do julgamento que concluiu pela validade da tributação pelo IRPJ e pela CSLL de incentivos fiscais de ICMS, caso não sejam registrados em reserva de incentivos e tratados como subvenção par investimento. Por meio dele, a 1ª Seção definiu que, diferentemente do crédito presumido, não é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS que não tenham efeito de recuperação ou, de outro modo, sejam considerados grandezas negativas - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, entre outros equivalentes - das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, razão pela qual não seria possível estender a eles o entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR. Segundo o acórdão, que expõe as razões de decisão tomada em 26/04/2023, os incentivos de ICMS que não possuem o efeito de recuperação (grandezas negativas) só não serão tributados se registrados em reserva de incentivos e respeitadas as condicionantes do tratamento assegurado à subvenção para investimento, que impedem a sua distribuição aos sócios, na forma preconizada pelo art. 30 da Lei 12.973/2014, com a redação dada pela LC 160/2017.

Acesse a íntegra do acórdão [aqui](#).

Primeira Turma

STJ - Primeira Turma reconhece a aplicação da prescrição intercorrente trienal para a cobrança de multa por descumprimento de obrigação acessória de registro de mercadorias embarcadas ao exterior.

Na sessão ordinária do dia 09/05/2023, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) desproveu, por unanimidade, o Recurso Especial (REsp) n. 1.999.532/RJ, interposto pela União, em que buscava afastar a aplicação do art. 1º, §1º, da Lei n. 9.873/1999, que prevê a prescrição intercorrente em função da paralização, por mais de três anos (trienal), de processo administrativo de apuração de infrações, para a situação em questão, que tratava da falta de registro de mercadorias embarcadas ao exterior por empresas de transporte internacional.

A Ministra Relatora, Regina Helena Costa, compreendeu que essa obrigação decorre dos arts. 37 do Decreto-Lei n. 37/1996 e 37 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil (IN SRF) n. 28/1994, cuja natureza é eminentemente administrativa – e não tributária. Segundo a Relatora, o registro da mercadoria transportada ao exterior é posterior ao recolhimento do Imposto de Exportação (IE), o que revela tratar-se de obrigação que não está atrelada, de forma imediata, com a fiscalização ou arrecadação do referido tributo, mas, sim, com o controle da saída de bens econômicos do território nacional.

Assim, em razão da penalidade carecer de natureza tributária e tendo em vista a paralisação dos processos administrativos de apuração da infração por mais de três anos, foi confirmado o entendimento do Tribunal de origem quanto ao reconhecimento da prescrição intercorrente trienal prevista no art. 1º, §1º, da Lei n. 9.873/1999, consoante a orientação jurisprudencial de ambas as Turmas integrantes da Primeira Seção do STJ.

STJ - Primeira Turma nega crédito básico de PIS/COFINS sobre compra de trigo quando não indicada na nota fiscal de aquisição a suspensão dos tributos.

Na sessão ordinária do dia 23/05/2023, a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), negou provimento ao Recurso Especial (REsp) n. 1.436.544/RS, em que se discute o direito ao crédito básico do PIS/COFINS sobre as aquisições de insumos quando não tiverem inscritas, nas respectivas notas fiscais, a indicação quanto à suspensão das contribuições.

Na ocasião, a Ministra Regina Helena Costa, em seu voto-vista, acompanhou o voto do Ministro Relator, Sérgio Kukina, para negar o crédito básico de PIS/COFINS sobre a compra de trigo. O colegiado concluiu que, no caso em tela a obrigação de constar na nota fiscal a expressão “venda efetuada com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS” representaria apenas uma obrigação de natureza acessória e não implica a inexistência do benefício.

Assim, seria equivocada a tese da contribuinte de que, por não haver sido indicada nas notas tal expressão, conforme dispunha o § 2º do art. 2º da IN 660/2004, não teria ocorrido a suspensão de tais tributos e, por conseguinte, teria havido a pretérita incidência tributária a justificar eventual direito ao crédito básico.

Segunda Turma

STJ - Segunda Turma afirma ser ilegal a cessão de crédito-prêmio de IPI.

Em 23/05/2023, a Segunda Turma, ao finalizar o julgamento do Recurso Especial (REsp) n. 1.941.051/DF, entendeu, por unanimidade, ser ilegal a cessão de crédito-prêmio de IPI a terceiros.

Em assentada anterior, o Relator, Ministro Francisco Falcão, afirmou que o crédito-prêmio não poderia ser transferido a terceiro por se tratar de um incentivo fiscal destinado a exportação, a ser utilizado por seu titular originário, o exportador.

A posição foi acompanhada pelo Ministro Mauro Campbell Marques, que em seu voto-vista deu provimento ao REsp da Fazenda Nacional, porém por fundamento diverso. No seu entender, a cessão não seria permitida em razão da incompatibilidade com os procedimentos de apuração e utilização dos créditos previstos em lei.

STJ - Segunda Turma reconhece isenção de IRPF a aposentado que sofre de tendinite ocasionada por atividades laborais.

Em 23/05/2023, a Segunda Turma, ao julgar o Recurso Especial (REsp) n. 2.052.013/DF, reconheceu o direito à isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) em relação aos proventos de aposentadoria recebidos do INSS.

O Colegiado entendeu que, uma vez comprovada que a tendinite seria originada pelo trabalho desempenhado, a doença deveria ser enquadrada como moléstia profissional e, dessa forma, englobada pelo art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88, a justificar a isenção pretendida.

STJ - Segunda Turma decide que ação rescisória inicialmente julgada procedente não permite o transcurso do prazo prescricional para o contribuinte pleitear a habilitação de créditos administrativamente.

Em 09/05/2023, a Segunda Turma, no julgamento do Recurso Especial (REsp) n. 1.907.739/SC, decidiu que a ação rescisória inicialmente julgada procedente interrompe o prazo prescricional para o contribuinte proceder com a habilitação de créditos administrativos.

O Ministro Relator, Francisco Falcão, afirmou que o acolhimento inicial do pedido rescindente desfez a coisa julgada e impossibilita o contribuinte a pleitear a concretização do direito. Desse modo, não poderia transcorrer o prazo prescricional em desfavor da contribuinte que não tinha possibilidade de exigir o direito anteriormente reconhecido.

Apenas a reforma do acórdão de procedência da rescisória reconstitui o título executivo, tornando-o novamente exigível e deflagrando o prazo prescricional.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CARF ‘arrecadador’ prejudica ambiente de negócios, diz Hamilton Dias de Souza.

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) deve ser isento e aplicador da lei ao julgar litígios, buscando o equilíbrio entre os interesses do Fisco e os do contribuinte. Quando se afasta

desse preceito e se torna um mero órgão arrecadador do governo, o tribunal administrativo prejudica não só as empresas, mas o ambiente de negócios e o país como um todo.

É o que defende o advogado Hamilton Dias de Souza, um dos expoentes do Direito Tributário brasileiro, em entrevista à série “Grandes Temas, Grandes Nomes do Direito”, na qual a revista Consultor Jurídico conversa com alguns dos principais nomes do Direito sobre os assuntos mais relevantes da atualidade.

Com 50 anos de atuação na área, o ex-professor da Universidade de São Paulo falou sobre temas como a reinstauração do “voto de qualidade” para o desempate nas discussões no Carf, a relação entre os agentes fiscais e as empresas e a posição dos ministros do Supremo Tribunal Federal e de seus assessores diante de julgamentos em matéria tributária.

Clique [aqui](#) para assistir à entrevista.

Revista Consultor Jurídico, 30 de maio de 2023, 9h45

Governo Federal envia projeto de lei ao Congresso para retomar o voto de qualidade no CARF após caducidade da MP 1.160/2023.

O Governo Federal enviou ao Congresso Nacional, em 05/05/2023, projeto de lei, com pedido de tramitação sob o regime de urgência, que visa retomar o voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) em caso de empate nos julgamentos. Este projeto tem por objetivo dar continuidade à Medida Provisória n. 1.160/2023, que caducou em 1º de junho.

A Medida Provisória n. 1.160/2023 fez parte do pacote fiscal apresentado pelo ministro da Fernando Haddad no início do ano para aumentar a arrecadação do governo. Porém, devido ao atraso na tramitação das pautas no Congresso, ela caducou.

Por essa razão, o projeto de lei foi enviado ao Congresso Nacional com pedido de tramitação sob o regime de urgência. Esse regime de tramitação pretende trazer maior rapidez na análise e aprovação da norma, uma vez que, após enviado ao congresso, o projeto de lei deverá ser votado em até 45 dias. Há expectativa de que sejam incluídos, na norma, os termos do acordo realizado entre o Governo e OAB, para que, nos casos de empate no julgamento do CARF, seja excluída a aplicação da multa aos contribuintes.

O objetivo legislativo do voto de qualidade consiste no cômputo duplicado do voto do presidente da turma de julgamento do CARF em caso de empate e está previsto no art. 25, § 9º, do Decreto n. 70.235/1972. Ocorre que, como os presidentes são representantes do fisco, geralmente, o resultado é a favor da Fazenda Nacional.

Ressalta-se que o STF ainda não apresentou decisão definitiva sobre a constitucionalidade do voto de qualidade nas ADIs 6.399, 6.403 e 6.415. Tal critério havia sido alterado em 2020, quando a Lei

13.988, que acrescentou o art. 19-E na Lei 10.522/2002, determinou o desempate pró-contribuinte nos casos originados de autos de infração. Porém, com a MP 1.160/2023, houve revogação desse dispositivo favorável ao contribuinte e retomou-se o voto de qualidade. Dessa forma, o novo projeto de lei traz o mesmo objeto da MP 1.160/2023 e visa, portanto, dar continuidade aos efeitos desta.

CARF suspende sessões de julgamentos em decorrência da greve de auditores fiscais.

As duas últimas reuniões de julgamento do CARF, agendadas para o mês de maio, foram suspensas, em razão da adesão dos conselheiros representantes da Fazenda Nacional ao movimento grevista do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Federal (Sindifisco).

A greve tem como objetivo pleitear a regulamentação do pagamento do bônus de eficiência da categoria, previsto na Lei 13.464/2017.

Normativo

Receita Federal prorroga o prazo de adesão ao Programa Litígio Zero para 31 de julho.

Por meio da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 8/2023, o prazo de adesão ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF) e de pagamento da entrada foi alterado para 31 de julho de 2023.

O referido Programa consiste na possibilidade de renegociação de dívidas tributárias através de um acordo de transação, proposto pela Receita Federal (RFB), na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1/2023. Os contribuintes elegíveis para transacionar com a Receita devem possuir créditos tributários (i) com recurso pendente de julgamento no âmbito da DRJ ou do CARF ou (ii) de pequeno valor no contencioso administrativo ou inscrito em dívida ativa da União.

Na versão original, o prazo para adesão era até 31/03/2023, o qual foi inicialmente prorrogado para 31/05/23.